



(Proc. nº 15.493)

LEI Nº 2 731 - DE 19 DE JULHO DE 1.984

Altera o art. 58 e a Tabela 1 do art. 64 do Código Tributário, para sujeitar ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - os serviços de telecomunicações e de energia elétrica sob concessão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, decretou e eu PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 2º e 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:-

Art. 1º O art. 58 da Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido dos itens "67. serviços de telecomunicações sob concessão" e "68. serviços de energia elétrica sob concessão".

Art. 2º A Tabela 1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza de que trata o art. 64 da Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescida dos itens "67. serviços de telecomunicações sob concessão" e "68. serviços de energia elétrica sob concessão", correspondendo-lhes, na coluna II, alíquota de três por cento.

Art. 3º O art. 88 da Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido deste § 2º, convertido em § 1º o atual parágrafo único:

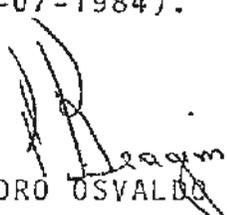
"§ 2º No caso dos itens 67 e 68 do art. 58, o recolhimento far-se-á até o último dia do mês subsequente ao do vencimento da conta de prestação do serviço".

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Lei 2731 - fls. 02.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de julho de mil novecentos e oitenta e quatro (19-07-1984).

  
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de julho de mil novecentos e oitenta e quatro (19-07-1984).

  
DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.